



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4991 DE 07 DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre a nomeação de servidores no Quadro Permanente de Pessoal Cível do Estado de Rondônia, para provimento de Cargos nas diversas Categorias Funcionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso V da Constituição Estadual, e, com fundamento nas Leis Complementares nºs 02/84, 10/85 e 17/86,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores relacionados no anexo I do presente Decreto, os quais passarão a integrar o Quadro Permanente de Pessoal Cível do Estado de Rondônia.

Art. 2º - No ato da posse, os servidores nomeados pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Aos ocupantes das Categorias Funcionais de Nível Superior:

- a) original e xerox do Diploma e Carteira do órgão de classe;
- b) original e xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;

[Handwritten signature]

Decreto no 11471 de 1971
1 - vos servidores que se encontraban en el
estado de licencia...

2 - los servidores que se encontraban en el
estado de licencia...

D E C R E T O :

Artículo 1º - Los servidores que se encontraban en el
estado de licencia...

Artículo 2º - Los servidores que se encontraban en el
estado de licencia...

Decreto no 11471 de 1971 de 11 de marzo de 1971

GOBIERNO DEL ESTADO DE HONDURAS

Publicado no
Diario Oficial
No 2238 de 11 de marzo de 1971



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02

- c) original e xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- d) original e xerox do documento de identidade;
- e) original e xerox do C.P.F.;
- f) original e xerox do Título de Eleitor;
- g) original e xerox do documento de quitação de Serviços Militar;

II - Aos ocupantes das Categorias Funcionais de Nível Médio:

- a) original e xerox do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar;
- b) original e xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) original e xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- d) original e xerox do documento de identidade;
- e) original e xerox do C.P.F.;
- f) original e xerox do Título de Eleitor;
- g) original e xerox do documento de quitação de Serviços Militar;

Art. 3º - A posse dos servidores nomeados e lotados na Capital do Estado será efetivada perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos e no interior nas respectivas Delegacias Municipais por representantes da Secretaria de Estado da Administração, de con



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03

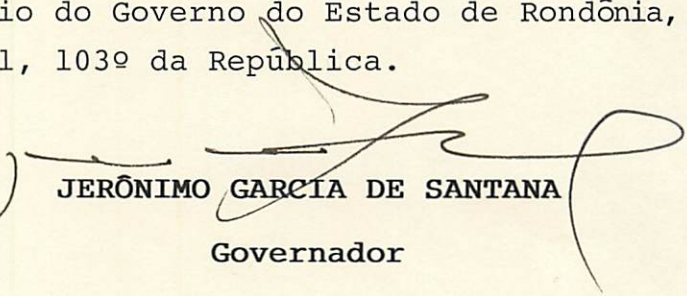
formidade com o Inciso III, do Artigo 25 da Lei Complementar nº 01/84.

Art. 4º - O ato de posse efetivar-se-á no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - Não haverá, em nenhuma hipótese, posse por procuração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 07 de março de 1991, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador



JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU
CLASSE "A" REF.NM-03

001 - ANTONIO DE LIMA DUQUES	40.642-2
002 - ARLETE ALVES DOS SANTOS	46.695-6
003 - MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA ALMEIDA	39.084-4
004 - SUELI FRANCELINO DA SILVA	37.519-5
005 - VANDIRA ALVES DE SOUZA E SILVA	35.842-8

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE JURÍDICO
CLASSE "B" REF.NS-14

001 - ELPENOR ELIAS	34.626-8
---------------------	----------